

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

EDITAL N.º 127/2026, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Edital de chamamento público para firmar termo de execução cultural com recursos da política nacional Aldir Blanc de fomento à cultura – PNAB (lei nº 14.399/2022).

O Prefeito Municipal de Nova Prata/RS, no uso de suas atribuições, torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), o qual regerá pelas condições adiante estabelecidas, e também pela legislação vigente aqui referida.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste edital é a seleção de projetos culturais destinados à preservação, restauração, recuperação, conservação, valorização e qualificação de capelas e espaços de relevância histórica, cultural, arquitetônica, memorial e comunitária situados no município de Nova Prata/RS, mediante concessão de recursos da Política Nacional Aldir Blanc De Fomento À Cultura – PNAB, conforme as categorias e condições estabelecidas no anexo 01.

1.2. Serão inicialmente selecionados 02 (dois) projetos, observados os limites financeiros estabelecidos neste Edital. Havendo disponibilidade de recursos provenientes de suplementação orçamentária, saldo de recursos da PNAB ou rendimentos financeiros, poderão ser convocados projetos integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, as regras de ações afirmativas e a legislação aplicável.

2. DOS VALORES

2.1. O valor total deste Edital é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado à seleção de até 02 (dois) projetos, observado o valor máximo individual de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme categoria e condições estabelecidas no Anexo 01.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

2.2.A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

14 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

9 – Verbas Vinculadas - União

23.695.0530.1098.0000 - Construção/Reforma/Ampliação de Pontos Turísticos

4.4.90.30.00.00 - Material de Consumo (5079)R\$ 50.000,00

4.4.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ (5080)R\$ 50.000,00

Total:.....R\$ 100.000,00

2.3.A incidência de tributos, retenções e demais obrigações fiscais decorrentes da execução do projeto observará a legislação tributária aplicável, cabendo ao agente cultural cumprir as obrigações eventualmente incidentes sobre as contratações realizadas com os recursos recebidos.

2.4.O proponente deverá observar, nas contratações realizadas para execução do projeto, a legislação tributária, trabalhista e demais normas aplicáveis, inclusive quanto às retenções e recolhimentos eventualmente devidos.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Edital pessoas jurídicas sem fins lucrativos, organizações da sociedade civil, associações comunitárias, entidades culturais e outras organizações legalmente constituídas que possuam atuação cultural, comunitária ou relacionada à preservação da memória e do patrimônio cultural, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.

3.2. A entidade deverá demonstrar atuação compatível com a finalidade cultural, comunitária ou de preservação da memória relacionada ao imóvel objeto da proposta.

3.3. O proponente deverá comprovar vínculo com o imóvel objeto da proposta, mediante documentação de propriedade, posse, cessão, comodato, autorização de uso ou outro instrumento juridicamente válido, devendo apresentar, quando não for o proprietário, autorização expressa do proprietário ou responsável legal para a realização das intervenções previstas no projeto.

3.4. Em razão da natureza do objeto deste Edital, que envolve intervenção física em imóveis de relevância histórica, cultural e comunitária, o projeto deverá contar com responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, preferencialmente arquiteto e urbanista, conforme a natureza e a complexidade da intervenção proposta.

3.5. O profissional responsável deverá possuir registro ativo no respectivo conselho profissional e deverá emitir o documento de responsabilidade técnica correspondente, sendo RRT – Registro de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Responsabilidade Técnica, quando se tratar de arquiteto e urbanista, ou ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, quando se tratar de profissional vinculado ao Sistema Confea/Crea, conforme as atribuições profissionais envolvidas.

3.6. A responsabilidade técnica poderá ser comprovada no momento da inscrição mediante:

- a) apresentação de projeto arquitetônico ou documento técnico compatível com a intervenção proposta, acompanhado do respectivo RRT ou ART, quando já elaborado; ou
- b) apresentação de Carta de Anuência do profissional responsável, conforme modelo constante do Anexo IV, comprometendo-se o profissional a elaborar, acompanhar ou assumir a responsabilidade técnica pela intervenção, com a emissão do respectivo RRT ou ART antes do início dos serviços que assim o exigirem.

3.7. As despesas relativas à elaboração de projeto, acompanhamento técnico, responsabilidade técnica, emissão de RRT ou ART e demais serviços técnicos necessários à execução da intervenção poderão ser incluídos no orçamento do projeto e custeadas com os recursos deste Edital, desde que previstas no Plano de Trabalho e compatíveis com os valores praticados no mercado.

3.8. Quando a intervenção envolver serviços que estejam sujeitos à responsabilidade técnica de profissional de outra área, o proponente deverá providenciar os respectivos profissionais e documentos de responsabilidade técnica, conforme a legislação aplicável.

3.9. A proposta deverá demonstrar, de forma objetiva, a relevância histórica, cultural, arquitetônica, memorial, turística ou comunitária da capela ou espaço objeto da intervenção, bem como o interesse público decorrente de sua preservação e os benefícios culturais proporcionados à coletividade. A relevância religiosa do imóvel, isoladamente, não será suficiente para caracterizar o interesse cultural e coletivo exigido neste Edital, devendo a proposta demonstrar sua relação com memória, patrimônio, identidade, história, manifestações culturais, uso comunitário ou outros elementos de interesse público.

3.10. Não serão admitidas propostas destinadas exclusivamente à manutenção de atividades religiosas ou ao atendimento de interesses particulares da entidade, sendo vedada a utilização dos recursos para despesas relacionadas exclusivamente ao culto religioso, aquisição de objetos litúrgicos ou outras despesas que não possuam relação direta com a finalidade cultural do projeto. A vedação não impede o financiamento de intervenções físicas no imóvel quando estas estiverem diretamente relacionadas à preservação de seus valores históricos, culturais, arquitetônicos, memoriais ou comunitários, ainda que o espaço também seja utilizado para celebrações religiosas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

3.11. Cada proponente poderá apresentar e ser contemplado com, no máximo, **01 (um) projeto** neste Edital.

3.12. É vedada a apresentação de projeto mediante interposição de pessoa, inclusive a inscrição em nome de terceiro com a finalidade de contornar o limite de participação estabelecido neste Edital. A constatação de fraude, simulação ou utilização indevida de terceiro poderá resultar na desclassificação da proposta, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

4. DAS VEDAÇÕES

4.1. Não podem se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- a)** tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- b)** sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- c)** sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
- d)** sejam agentes públicos que tenham participado diretamente da elaboração deste Edital, da análise ou julgamento das propostas, dos recursos ou de qualquer etapa decisória relacionada ao presente processo seletivo, ou que estejam em situação de conflito de interesses com o objeto da seleção, observado o disposto na legislação aplicável;
- e)** O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.1. Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 4.1.

4.2. A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

5. DAS ETAPAS

5.1. Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- a) **Inscrição:** etapa destinada à apresentação dos projetos culturais e da documentação exigida pelos proponentes, incluindo o Plano de Trabalho, orçamento, cronograma e demais documentos previstos neste Edital;
- b) **Seleção:** etapa destinada à análise e avaliação do mérito cultural das propostas pela Comissão de Seleção, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, compreendendo a publicação do resultado preliminar, abertura de prazo para apresentação de recursos, análise dos recursos e publicação do resultado final;
- c) **Habilitação:** etapa destinada à conferência da documentação jurídica, fiscal e demais documentos exigidos dos proponentes selecionados na etapa anterior, bem como à verificação da documentação relativa ao imóvel objeto da intervenção. A documentação de habilitação será solicitada somente após a divulgação do resultado da etapa de seleção, nos termos da legislação aplicável;
- d) **Convocação e assinatura do Termo de Execução Cultural:** etapa em que os proponentes habilitados serão convocados para formalização da parceria mediante assinatura do respectivo Termo de Execução Cultural;
- e) **Repasse dos recursos:** etapa destinada ao pagamento dos recursos aos agentes culturais selecionados e habilitados, após a assinatura do Termo de Execução Cultural e observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável;
- f) **Execução do projeto:** etapa correspondente à realização das intervenções previstas no projeto aprovado, observando-se o Plano de Trabalho, o orçamento, o cronograma físico-financeiro, as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Execução Cultural;
- g) **Acompanhamento e fiscalização:** etapa em que o Município acompanhará a execução das intervenções, podendo realizar vistorias, solicitar documentos, registros fotográficos, informações e esclarecimentos, bem como verificar o cumprimento das metas, dos serviços previstos e das contrapartidas culturais;
- h) **Entrega do Relatório Final de Execução do Objeto:** etapa em que o agente cultural deverá comprovar a realização das ações previstas, o cumprimento das metas e dos resultados estabelecidos, apresentando relatório, registros fotográficos, documentos comprobatórios e demais elementos previstos neste Edital;
- i) **Análise da execução e encerramento:** etapa destinada à análise do cumprimento do objeto e das obrigações assumidas pelo agente cultural, com a emissão da manifestação administrativa correspondente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

e o encerramento do instrumento, sem prejuízo da adoção das medidas previstas na legislação em caso de irregularidades.

5.2. Quando a natureza ou a complexidade da intervenção exigir, o Município poderá solicitar, antes ou durante a execução, **projeto, memorial descritivo, orçamento técnico, ART/RRT, laudos, licenças, autorizações ou outros documentos necessários à adequada execução e fiscalização da intervenção**, conforme estabelecido neste Edital e no respectivo Termo de Execução Cultural.

5.3. Os prazos estimados para cada uma das etapas do presente Edital estão estabelecidos no **Anexo XI – Cronograma do Edital**, podendo ser alterados pela Administração mediante publicação oficial, quando necessário.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. O proponente deverá encaminhar a documentação exigida neste Edital por meio de envelope lacrado junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Nova Prata, observados os prazos e horários estabelecidos neste Edital.

6.2. Para fins de inscrição, o proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) Formulário de Inscrição e Plano de Trabalho, conforme Anexo 02;
- b) Documento que comprove o vínculo do proponente com o imóvel;
- c) Autorização do proprietário ou responsável legal, quando aplicável, conforme Anexo 06;
- d) Documentação ou declaração que demonstre a relevância histórica, cultural, arquitetônica, memorial ou comunitária da capela;
- e) Registro fotográfico atualizado;
- f) Orçamento detalhado, integrante do Anexo 02;
- g) Cronograma físico-financeiro, integrante do Anexo 02;
- h) Carta de Anuência do Responsável Técnico, conforme Anexo 11;
- i) projeto, memorial descritivo, laudo, ART/RRT ou documento técnico, quando já exigível pela natureza da intervenção;
- j) Declaração Étnico-Racial, quando aplicável;
- k) Declaração de Veracidade, conforme Anexo 09;
- l) Outros documentos que o proponente considere pertinentes para demonstrar a relevância cultural, necessidade e viabilidade da intervenção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

6.3. Considerando que o objeto deste Edital envolve intervenções físicas em imóveis de relevância histórica, cultural, arquitetônica e comunitária, os projetos selecionados deverão contar com responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, de acordo com a natureza dos serviços a serem executados.

6.4. Para intervenções que envolvam reforma, recuperação, restauração, conservação ou alteração de elementos arquitetônicos da edificação, o responsável técnico principal deverá ser arquiteto e urbanista legalmente habilitado, com registro ativo no respectivo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, observadas suas atribuições profissionais.

a) Quando a natureza dos serviços envolver atribuições específicas de engenharia ou de outras áreas profissionais, deverão ser contratados os respectivos profissionais legalmente habilitados, sem prejuízo da responsabilidade técnica do arquiteto e urbanista pela intervenção arquitetônica, quando cabível.

b) A elaboração de projeto arquitetônico, memorial descritivo, acompanhamento técnico e emissão do RRT poderão ser custeados com os recursos deste Edital, desde que previstos no Plano de Trabalho e na planilha orçamentária aprovada.

6.5. Quando a intervenção envolver serviços que demandem conhecimentos ou atribuições específicas de engenharia ou de outras áreas profissionais, deverão ser contratados os respectivos profissionais legalmente habilitados, conforme a legislação aplicável.

6.6. O responsável técnico deverá possuir registro ativo no respectivo conselho profissional e emitir o documento de responsabilidade técnica correspondente, incluindo RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, quando se tratar de arquiteto e urbanista, ou ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, quando se tratar de profissional sujeito ao Sistema Confea/Crea, ou outro documento legalmente exigível.

6.7. A contratação do profissional responsável técnico, a elaboração de projeto arquitetônico, memorial descritivo, acompanhamento técnico e emissão de RRT, ART ou documento equivalente poderão ser custeados com os recursos deste Edital, desde que estejam previstos no Plano de Trabalho, na planilha orçamentária aprovada e sejam compatíveis com os valores praticados no mercado.

6.8. Quando o proponente apresentar, no momento da inscrição, somente a Carta de Anuência do profissional responsável, o respectivo RRT, ART ou documento equivalente deverá ser providenciado antes do início dos serviços que dependam de responsabilidade técnica, não sendo a Carta de Anuência substitutiva do documento de responsabilidade técnica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

6.9. A apresentação da Carta de Anuência não obriga o Município a contratar, remunerar ou assumir qualquer responsabilidade perante o profissional indicado, sendo a contratação e o pagamento de responsabilidade do proponente, mediante utilização dos recursos aprovados para o projeto.

6.10. A responsabilidade técnica pela elaboração dos projetos e pela execução dos serviços será do profissional legalmente habilitado e do proponente, cada qual dentro de suas respectivas atribuições e responsabilidades, não cabendo ao Município assumir responsabilidade técnica pela intervenção.

6.11. As inscrições serão recebidas do **dia 05 de outubro até o dia 04 de novembro de 2026**, junto à Prefeitura Municipal, **SETOR DE PROTOCOLOS**, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16:30h, exceto feriados, **EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DE ENVELOPE LACRADO**, momento em que será gerado protocolo de inscrição.

OBS.1: NÃO SERÃO ACEITOS ENVELOPES ABERTOS, DEVENDO O AGENTE CULTURAL SE RESPONSABILIZAR POR ANEXAR TODOS OS DOCUMENTOS EM UM ÚNICO ENVELOPE.

**OBS.2: NA FRENTE DO ENVELOPE DEVERÁ CONTER OS SEGUINTE DADOS:
IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE CULTURAL INSCRITO
EDITAL nº 126/2026.**

6.12. Não serão considerados documentos disponibilizados exclusivamente por meio de links externos, serviços de armazenamento em nuvem ou arquivos aos quais a Administração não tenha acesso direto no momento da análise.

6.13. Após o encerramento das inscrições, a Administração poderá realizar conferência preliminar da documentação apresentada e, quando se tratar de documento formalmente ausente, incompleto ou passível de complementação sem alteração do conteúdo essencial da proposta, poderá conceder prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** para saneamento, desde que essa possibilidade não implique alteração do projeto, do objeto, do orçamento ou das condições que tenham sido consideradas para fins de seleção.

6.14. O saneamento deverá ser utilizado exclusivamente para correção de falhas formais, esclarecimentos ou complementação de documentos cuja ausência não comprometa a análise da proposta, sendo vedada a inclusão de novo objeto, alteração de metas, inclusão de novas despesas, modificação substancial do orçamento ou alteração da proposta após o encerramento das inscrições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

6.15. A possibilidade de saneamento não constitui direito automático do proponente e não se aplica à ausência de elementos essenciais do projeto que inviabilizem sua análise.

6.16. O proponente é responsável pelo correto preenchimento dos formulários, pelo envio da documentação exigida, pela qualidade e legibilidade dos arquivos, bem como pela veracidade, integridade e autenticidade das informações apresentadas.

6.17. A Administração poderá solicitar, a qualquer momento, a apresentação dos documentos originais ou de cópias autenticadas, quando houver dúvida quanto à autenticidade, integridade ou validade dos documentos apresentados eletronicamente.

6.18. O **Anexo II – Formulário de Inscrição e Plano de Trabalho** deverá ser preenchido integralmente, devendo conter, no mínimo, a identificação do imóvel, histórico e relevância cultural, diagnóstico da situação atual, justificativa, descrição da intervenção, objetivos, metas, resultados esperados, cronograma, orçamento, indicadores e contrapartida cultural.

6.19. Projetos cujo Plano de Trabalho não contenha elementos suficientes para identificação do objeto, da intervenção pretendida, dos custos ou dos resultados esperados poderão ser desclassificados, mediante decisão fundamentada da Comissão de Seleção.

6.20. A apresentação da proposta não implica aprovação automática da intervenção física. As propostas selecionadas poderão ser submetidas à análise técnica do Município, especialmente quanto à compatibilidade da intervenção com as características do imóvel, adequação do orçamento, viabilidade do cronograma e necessidade de apresentação de projeto, memorial descritivo, ART/RRT ou outros documentos técnicos.

6.21. A aprovação do projeto na etapa de seleção não dispensa o proponente de obter, antes do início dos serviços correspondentes, todas as licenças, autorizações, aprovações, projetos e documentos de responsabilidade técnica exigidos pela legislação aplicável.

6.22. Quando a intervenção envolver elementos de relevante interesse histórico, cultural ou arquitetônico, alterações que possam descaracterizar esses elementos deverão ser previamente submetidas à análise e autorização dos responsáveis competentes, quando exigível.

6.23. A inscrição implica conhecimento e aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação aplicável à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, especialmente a Lei Federal nº 14.399/2022, a Lei Federal nº 14.903/2024, o Decreto Federal nº 11.453/2023, o Decreto Federal nº 11.740/2023 e demais normas regulamentadoras aplicáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

6.24. As inscrições serão gratuitas, não sendo exigido qualquer pagamento ou taxa para participação neste Edital.

6.25. Cada proponente poderá apresentar apenas **01 (uma) proposta**, nos termos estabelecidos no item 3 deste Edital, sendo vedada a apresentação de propostas em nome de terceiros com a finalidade de contornar essa limitação.

6.26. A inscrição de proposta não garante sua seleção ou o recebimento dos recursos, estando a concessão do apoio condicionada à classificação dentro do número de projetos contemplados, à habilitação do proponente e à disponibilidade dos recursos previstos neste Edital.

7. DAS COTAS

7.1. Em atendimento à legislação aplicável à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, este Edital adotará ações afirmativas destinadas à promoção da participação de pessoas negras, pessoas indígenas e pessoas com deficiência.

7.2. Considerando o número total de **02 (duas) vagas** disponibilizadas neste Edital, fica reservada:

a) 01 (uma) vaga para pessoa negra (preta ou parda).

7.3. Em razão do número reduzido de vagas deste Edital e da aplicação dos critérios de arredondamento previstos na regulamentação federal, não haverá vaga específica reservada exclusivamente para pessoas indígenas ou pessoas com deficiência, sem prejuízo da possibilidade de participação desses grupos na ampla concorrência e da adoção das demais medidas de ações afirmativas e acessibilidade previstas neste Edital.

7.4. A vaga reservada às pessoas negras será disputada concomitantemente com as vagas destinadas à ampla concorrência.

7.5. O proponente que optar por concorrer à vaga reservada às pessoas negras deverá indicar essa opção no momento da inscrição e apresentar a documentação exigida neste Edital.

7.6. No caso de proponente pessoa jurídica, a participação na vaga reservada será admitida quando a entidade atender a pelo menos um dos seguintes requisitos:

a) possuir quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras;

b) possuir pessoa negra em posição de liderança, direção, coordenação ou gestão diretamente relacionada à execução do projeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

c) possuir equipe responsável pela execução do projeto majoritariamente composta por pessoas negras; ou apresentar outra forma de composição que demonstre efetivo protagonismo de pessoas negras na entidade ou na execução do projeto, desde que devidamente justificada e comprovada.

7.7. Essa previsão está alinhada ao art. 10 da IN MinC nº 10/2023, que expressamente permite esses critérios para pessoas jurídicas.

7.8. Para fins de comprovação da condição declarada, deverão ser apresentados, conforme o caso, os documentos previstos neste Edital, inclusive a **Declaração Étnico-Racial – Anexo 07**, acompanhada dos documentos necessários para demonstrar o enquadramento da pessoa jurídica na modalidade de ação afirmativa escolhida.

7.9. A pessoa negra que integre a entidade proponente e cuja condição seja utilizada para fins de enquadramento na vaga reservada deverá apresentar a respectiva autodeclaração, observados os procedimentos de verificação previstos neste Edital.

7.10. Os proponentes que optarem pela vaga reservada às pessoas negras concorrerão simultaneamente às vagas de ampla concorrência.

7.11. Caso o proponente optante pela vaga reservada obtenha pontuação suficiente para ser selecionado pela ampla concorrência, será considerado selecionado pela ampla concorrência, permanecendo a vaga reservada disponível para o próximo proponente negro classificado, conforme a ordem de classificação.

7.12. Em caso de desistência de proponente selecionado pela vaga reservada, a vaga será destinada ao próximo proponente que tenha optado pela respectiva ação afirmativa, observada a ordem de classificação.

7.13. Caso não existam propostas aptas em número suficiente para preenchimento da vaga reservada às pessoas negras, a vaga remanescente será destinada, inicialmente, a outra categoria de ação afirmativa eventualmente prevista no Edital, observada a legislação aplicável.

7.14. Não havendo outra categoria de cota com proposta apta, a vaga remanescente será destinada à ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

7.15. Embora não haja, em razão do número de vagas, reserva específica para essas categorias neste Edital, o Município adotará medidas para assegurar a participação e a acessibilidade de pessoas indígenas e pessoas com deficiência, observadas as características do objeto e as condições estabelecidas no Edital.

7.16. Pessoas indígenas e pessoas com deficiência poderão concorrer normalmente às vagas de ampla concorrência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

7.17. O Município deverá assegurar condições de acessibilidade para participação no processo de inscrição, seleção, execução e acompanhamento dos projetos, conforme a legislação aplicável.

7.18. As propostas que contemplem medidas de acessibilidade na capela ou que promovam maior acesso e fruição comunitária do espaço poderão ser consideradas nos critérios de avaliação previstos no **Anexo 03 – Critérios de Avaliação**, especialmente no critério relativo ao impacto cultural e social da intervenção.

7.19. A autodeclaração étnico-racial apresentada pelo proponente goza de presunção de veracidade, podendo o Município adotar procedimento complementar de verificação, quando necessário e previsto neste Edital.

7.20. Para pessoas negras, poderá ser utilizado procedimento de heteroidentificação, nos termos da regulamentação aplicável.

7.21. A Comissão ou órgão responsável poderá solicitar documentação complementar quando houver necessidade de verificar o enquadramento da pessoa jurídica nos critérios previstos no item 7.6.

7.22. A apresentação de informação falsa poderá resultar na perda do benefício da ação afirmativa, desclassificação do projeto ou adoção das demais medidas administrativas cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.23. O proponente que optar pela vaga reservada deverá apresentar o **Anexo 07 – Declaração Étnico-Racial**, devidamente preenchido e assinado pela pessoa que fundamenta o enquadramento da entidade na ação afirmativa.

7.24. Quando o enquadramento da pessoa jurídica decorrer de composição societária, liderança ou equipe, o proponente deverá apresentar, além da declaração, os documentos necessários para comprovar a respectiva condição.

8. DO PROJETO / PLANO DE TRABALHO

8.1. O proponente deverá preencher o **Anexo II – Formulário de Inscrição e Plano de Trabalho**, que deverá conter, no mínimo, a identificação do proponente e do imóvel, histórico e relevância cultural da capela, diagnóstico da situação atual, justificativa, descrição detalhada da intervenção pretendida, objetivos, metas, resultados esperados, cronograma físico-financeiro, orçamento e contrapartida cultural. Os projetos apresentados deverão ser executados em até 12(doze) meses a partir do recebimento do recurso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

8.2. O projeto deverá apresentar de forma clara e objetiva a relação entre a intervenção proposta e a preservação, recuperação, valorização ou fruição cultural do imóvel, demonstrando seu interesse histórico, cultural, arquitetônico, memorial, turístico ou comunitário.

8.3. As intervenções previstas deverão ser executadas no prazo máximo de **12 (doze) meses**, contado a partir do recebimento dos recursos, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado e as demais condições estabelecidas no Termo de Execução Cultural.

8.4. O Plano de Trabalho deverá apresentar **orçamento detalhado da intervenção**, contendo, no mínimo, a descrição dos serviços, materiais ou etapas, unidade, quantidade, valor unitário e valor total, bem como a indicação da referência utilizada para estimativa dos preços.

8.5. Os valores apresentados deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado, cabendo ao proponente apresentar, sempre que solicitado pela Administração, orçamentos, cotações, referências de preços ou outros documentos capazes de demonstrar a razoabilidade dos custos previstos. A referência de preço deverá ser identificável e permitir à Administração verificar a razoabilidade do valor estimado.

8.6. A estimativa de custos deverá guardar correspondência direta com os serviços e materiais necessários à execução da intervenção aprovada, sendo vedada a inclusão de despesas que não possuam relação direta com o objeto cultural do projeto.

8.7. O valor solicitado pelo proponente deverá observar o limite máximo estabelecido neste Edital, não podendo ultrapassá-lo.

8.8. Caso o orçamento total da intervenção seja superior ao valor máximo disponibilizado pelo Edital, o proponente deverá demonstrar no Plano de Trabalho a existência de outras fontes de recursos ou contrapartidas necessárias à conclusão integral da intervenção, vedada a utilização de recursos de diferentes fontes para custear o mesmo item de despesa.

8.9. A eventual utilização de recursos próprios, doações, patrocínios ou outras fontes de financiamento não poderá resultar em duplicidade ou sobreposição de recursos públicos ou privados para o custeio de uma mesma despesa.

8.10. O proponente será responsável pela conclusão integral das etapas previstas no projeto aprovado, dentro do prazo estabelecido, independentemente da existência de outras fontes de recursos eventualmente utilizadas para complementar a intervenção.

8.11. O Plano de Trabalho deverá apresentar cronograma físico-financeiro compatível com a natureza e o porte da intervenção, indicando as principais etapas da reforma, os respectivos prazos de execução e os valores correspondentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

8.12. O projeto deverá conter informações realistas e verificáveis quanto às dimensões da intervenção, quantitativos de materiais, serviços, prazos, custos e resultados esperados, sendo vedada a superestimação de quantitativos ou valores.

8.13. O proponente deverá apresentar registro fotográfico atualizado do imóvel, contemplando especialmente os locais e elementos que serão objeto da intervenção, de modo a possibilitar a avaliação da necessidade e da extensão dos serviços propostos.

8.14. Quando a natureza da intervenção exigir responsabilidade técnica, o proponente deverá indicar profissional legalmente habilitado e apresentar, no momento da inscrição, Carta de Anuência do Responsável Técnico, conforme Anexo 11. A ART, RRT ou documento equivalente deverá ser apresentada antes do início dos serviços que legalmente dependam de responsabilidade técnica.

8.15. As intervenções deverão respeitar as características arquitetônicas, históricas e culturais do imóvel, especialmente quando envolverem elementos construtivos ou decorativos que apresentem valor histórico ou patrimonial.

8.16. Qualquer alteração relevante no objeto, nos serviços, nos quantitativos, no orçamento ou no cronograma físico-financeiro após a aprovação do projeto deverá ser previamente submetida à análise e autorização do Município, não sendo admitida alteração que descaracterize a finalidade cultural originalmente aprovada.

8.17. O proponente deverá realizar a intervenção exclusivamente no imóvel indicado no Plano de Trabalho e autorizado pelo proprietário ou responsável legal, não podendo transferir a execução para outro imóvel sem prévia autorização do Município.

8.18. Os recursos recebidos deverão ser aplicados exclusivamente nas despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado e relacionadas diretamente à execução da intervenção cultural, observadas as vedações estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

8.19. É vedada a utilização dos recursos para despesas relacionadas exclusivamente ao culto religioso, aquisição de objetos litúrgicos, paramentos, despesas ordinárias de funcionamento da entidade ou quaisquer outros gastos que não estejam diretamente vinculados à preservação, recuperação, valorização ou fruição cultural do imóvel.

8.20. O proponente deverá manter, durante todo o período de execução, os documentos comprobatórios das despesas e dos serviços realizados, incluindo notas fiscais, recibos, comprovantes de pagamento, registros fotográficos e demais documentos necessários à comprovação da execução do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

8.21. O Município poderá realizar vistorias no imóvel antes, durante e após a execução da intervenção, bem como solicitar informações, documentos, registros fotográficos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização do projeto.

8.22. O recebimento dos recursos não autoriza o início de intervenção em desacordo com o projeto aprovado ou com as exigências legais, devendo o proponente providenciar previamente as licenças, autorizações, projetos, responsabilidades técnicas e demais documentos eventualmente exigidos para a execução dos serviços.

8.23. A conclusão da intervenção deverá resultar na entrega do objeto em condições compatíveis com o projeto aprovado, devendo o proponente apresentar, ao final, registros fotográficos antes, durante e após a execução, além do Relatório Final de Execução do Objeto e demais documentos previstos neste Edital.

8.24. A execução da intervenção não transfere ao Município a propriedade, posse ou responsabilidade pela manutenção futura do imóvel, permanecendo o responsável pelo espaço encarregado de sua conservação após a conclusão do projeto.

8.25. O projeto deverá prever, de acordo com as características do imóvel, observadas as limitações técnicas, estruturais, arquitetônicas e patrimoniais devidamente justificadas, medidas que ampliem a acessibilidade e a possibilidade de fruição cultural do espaço pela comunidade, especialmente por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

8.26. O projeto deverá informar as formas pelas quais a comunidade poderá usufruir ou ter acesso ao espaço preservado, bem como eventuais ações de fruição cultural, democratização do acesso e continuidade de uso comunitário, educativa, histórica ou turística a ser oferecida pelo proponente.

9. DA ACESSIBILIDADE

9.1. Os projetos deverão observar, quando tecnicamente aplicável e compatível com as características do imóvel, medidas de acessibilidade que possibilitem ou ampliem o acesso, a circulação e a fruição cultural das capelas e dos espaços objeto das intervenções, em conformidade com a **Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência**, e demais normas aplicáveis.

9.2. As medidas de acessibilidade deverão ser compatíveis com a natureza, as características arquitetônicas, as condições estruturais e a relevância histórica e cultural do imóvel, buscando, sempre que possível, a eliminação ou redução de barreiras que impeçam ou dificultem o acesso e a fruição do espaço pela população.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

9.3. Poderão ser consideradas medidas de acessibilidade, entre outras:

- a) adequação ou melhoria dos acessos ao imóvel, incluindo rampas, corrimãos, pisos, portas, passagens e demais elementos necessários à circulação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- b) adequação das áreas de circulação interna e externa, quando tecnicamente viável;
- c) instalação ou adequação de sinalização que facilite a orientação e a circulação dos usuários;
- d) adequação ou disponibilização de espaços que permitam o acesso e a permanência de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- e) instalação de recursos de comunicação acessível, quando houver conteúdos históricos, culturais ou informativos disponibilizados ao público;
- f) utilização de recursos de tecnologia assistiva ou outros mecanismos que ampliem a possibilidade de acesso e fruição cultural do espaço; e
- g) outras medidas tecnicamente adequadas que contribuam para a eliminação ou redução de barreiras arquitetônicas, comunicacionais ou atitudinais.

9.4. Quando a intervenção proposta envolver diretamente elementos de acessibilidade existentes no imóvel, o proponente deverá informar no Plano de Trabalho sua situação atual, a intervenção pretendida e os resultados esperados.

9.5. Quando a acessibilidade não puder ser integralmente implementada em razão de limitações estruturais, arquitetônicas, históricas ou patrimoniais do imóvel, o proponente deverá apresentar justificativa técnica no Plano de Trabalho, indicando, sempre que possível, medidas alternativas destinadas a ampliar o acesso e a fruição cultural.

9.6. As intervenções de acessibilidade que impliquem alterações físicas na edificação deverão observar as normas técnicas aplicáveis e, quando necessário, ser acompanhadas de projeto ou documento de responsabilidade técnica elaborado por profissional habilitado.

9.7. A adoção de medidas de acessibilidade será considerada na avaliação da qualidade e da relevância social do projeto, especialmente quando contribuir para ampliar o acesso da comunidade ao patrimônio cultural preservado.

9.8. As medidas de acessibilidade deverão ser previstas no orçamento e no cronograma físico-financeiro do projeto quando constituírem parte da intervenção proposta, observados os limites financeiros estabelecidos neste Edital.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

9.9. A impossibilidade técnica de implementação de determinada medida de acessibilidade deverá ser fundamentada no Plano de Trabalho, preferencialmente mediante justificativa do responsável técnico quando a natureza da intervenção assim exigir.

10. DA ETAPA DE SELEÇÃO

10.1. Cada projeto inscrito será analisado pela Comissão de Seleção, composta por, no mínimo, 03 (três) membros, designados pelo Município de Nova Prata, que realizarão a avaliação do mérito cultural das propostas de acordo com os critérios e pontuações estabelecidos no Anexo III – Critérios de Avaliação e Ficha de Pontuação deste Edital.

10.2. Cada membro da Comissão de Seleção atribuirá individualmente sua pontuação ao projeto, mediante avaliação fundamentada dos critérios estabelecidos neste Edital.

10.3. A nota final de mérito cultural de cada projeto será obtida mediante a média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão de Seleção, observada a pontuação máxima estabelecida no Anexo III.

10.4. Os membros da Comissão de Seleção deverão declarar impedimento e abster-se de participar da análise, avaliação ou julgamento de proposta quando:

- a) tiverem interesse direto ou indireto no projeto ou no resultado da seleção;
- b) tiverem participado da elaboração, execução ou estruturação do projeto apresentado;
- c) forem dirigentes, administradores, associados, integrantes ou tiverem mantido vínculo direto com a entidade proponente em período que possa caracterizar conflito de interesses;
- d) forem cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do representante legal da entidade proponente ou de pessoa diretamente envolvida na elaboração ou execução do projeto;
- e) forem parte em processo judicial ou administrativo em face do proponente ou de seu representante legal, quando a situação puder comprometer a imparcialidade da avaliação; ou
- f) estiverem enquadrados em qualquer outra situação de conflito de interesses prevista na legislação aplicável.

10.5. O membro da Comissão que identificar situação de impedimento deverá comunicar imediatamente o fato ao Município e abster-se de participar da análise da respectiva proposta.

10.6. A substituição do membro impedido será realizada pelo Município, quando necessária, de forma a preservar a composição mínima da Comissão e a imparcialidade do processo de seleção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

10.7. A Comissão de Seleção realizará a análise do mérito cultural dos projetos, considerando sua relevância para a preservação, recuperação, valorização e fruição do patrimônio cultural do Município de Nova Prata, conforme os critérios estabelecidos no Anexo III.

10.8. Para fins deste Edital, serão considerados, entre outros aspectos:

- a) relevância histórica, cultural, arquitetônica, memorial, turística ou comunitária da capela ou espaço objeto da intervenção;
- b) importância do imóvel para a preservação da memória e da identidade da comunidade;
- c) estado de conservação e grau de necessidade ou urgência da intervenção;
- d) impacto cultural e social da intervenção para a comunidade;
- e) potencial de valorização cultural e de ampliação da fruição comunitária do imóvel;
- f) qualidade e clareza do Plano de Trabalho;
- g) adequação e viabilidade da intervenção proposta;
- h) compatibilidade entre os resultados esperados e os recursos solicitados; e
- i) contrapartida cultural e possibilidade de fruição do espaço pela comunidade.

10.9. A análise será realizada de forma comparativa entre os projetos inscritos, considerando a qualidade, relevância, impacto e viabilidade das propostas, observados os critérios e a pontuação definidos neste Edital.

10.10. Além da análise do mérito cultural, os projetos serão submetidos à verificação de sua viabilidade orçamentária e técnica, especialmente quanto à compatibilidade dos serviços e materiais previstos com a intervenção proposta.

10.11. Na análise dos custos poderão ser utilizados, entre outros elementos:

- a) orçamentos apresentados pelo proponente;
- b) tabelas oficiais de referência de preços;
- c) preços praticados no mercado;
- d) contratações públicas de objetos semelhantes;
- e) composições de custos de serviços de engenharia, quando aplicáveis; e
- f) outros meios idôneos de aferição da razoabilidade dos valores.

10.12. Poderão ser considerados inadequados ou glosados, total ou parcialmente, itens do orçamento que:

- a) não possuam relação direta com o objeto do projeto;
- b) apresentem quantitativos incompatíveis com a intervenção proposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

- c) apresentem valores manifestamente incompatíveis com os preços praticados no mercado;
- d) estejam em desacordo com as especificações apresentadas no Plano de Trabalho; ou
- e) representem despesas vedadas por este Edital ou pela legislação aplicável.

10.13. A eventual glosa ou adequação de valores deverá ser devidamente fundamentada, não podendo resultar na descaracterização do objeto cultural originalmente apresentado.

10.14. Quando a análise técnica identificar necessidade de esclarecimento, adequação ou apresentação de documentação complementar, o Município poderá solicitar informações ao proponente, observadas as regras deste Edital e sem permitir alteração substancial da proposta após o encerramento das inscrições.

10.15. Após a avaliação dos projetos, as propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, considerando a nota final obtida na avaliação de mérito cultural e observadas as regras de ações afirmativas e os critérios de desempate previstos neste Edital.

10.16. Serão selecionados **02 (dois) projetos**, observada a ordem de classificação, as regras de reserva de vagas e a disponibilidade dos recursos financeiros previstos neste Edital.

10.17. Os demais projetos que atingirem a pontuação mínima estabelecida no Anexo III poderão compor cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação.

10.18. O cadastro de reserva não gera direito à convocação ou ao recebimento de recursos, podendo ser utilizado exclusivamente nas hipóteses de desistência, inabilitação, desclassificação ou disponibilidade de recursos, observadas as regras deste Edital.

10.19. Em caso de empate na pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

10.20. maior pontuação no critério C – Estado de conservação e grau de necessidade e urgência da intervenção;

- a) maior pontuação no critério A – Relevância histórica e cultural da capela;
- b) maior pontuação no critério B – Relevância comunitária e interesse público;
- c) maior pontuação no critério D – Qualidade e adequação da proposta de reforma;
- d) maior pontuação no critério G – Impacto cultural e social da intervenção;
- e) maior pontuação no critério F – Viabilidade técnica e capacidade de execução;
- f) persistindo o empate, será realizado sorteio público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

10.21. O resultado preliminar da Etapa de Seleção será divulgado no site oficial do Município de Nova Prata, contendo, no mínimo, a classificação das propostas, as respectivas pontuações e a indicação dos projetos selecionados e integrantes do cadastro de reserva.

10.22. Os proponentes poderão solicitar acesso às informações relativas à avaliação de seus projetos, observados os limites legais e as regras de proteção de dados pessoais.

10.23. Contra o resultado preliminar da Etapa de Seleção caberá recurso, mediante formulário próprio constante do Anexo 08, a ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado preliminar.

10.24. O recurso poderá ser apresentado:

a) por meio de protocolo junto à Prefeitura Municipal de Nova Prata, localizada na Avenida Fernando Luzzatto, nº 158, Centro, Nova Prata/RS.

10.25. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo estabelecido neste Edital.

10.26. O recurso deverá apresentar fundamentação clara e objetiva, indicando especificamente os pontos da avaliação que o proponente pretende questionar.

10.27. Não serão admitidos recursos que tenham por finalidade apresentar novo projeto, alterar substancialmente o Plano de Trabalho ou incluir documentos destinados a modificar o conteúdo essencial da proposta apresentada no período de inscrições, ressalvadas as hipóteses de saneamento expressamente admitidas neste Edital.

10.28. Os recursos serão analisados pela Comissão de Seleção ou por instância recursal formalmente designada pelo Município, observadas as regras de impedimento e conflito de interesses.

10.29. A análise do recurso deverá ser fundamentada, indicando as razões para seu acolhimento ou indeferimento e, quando for o caso, a eventual alteração da pontuação atribuída ao projeto.

10.30. O julgamento dos recursos não poderá resultar em alteração da pontuação de outros projetos, salvo quando decorrente de correção de erro material ou de decisão que, fundamentadamente, exija a revisão da classificação.

10.31. Após o julgamento dos recursos, será publicado o resultado final da Etapa de Seleção no site oficial do Município de Nova Prata.

10.32. O resultado final indicará os **02 (dois) projetos selecionados**, os projetos integrantes do cadastro de reserva, as respectivas pontuações e a classificação final.

10.33. Os proponentes selecionados serão convocados para a Etapa de Habilitação, nos termos estabelecidos neste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

10.34. Caso algum dos projetos selecionados seja desclassificado, inabilitado, desista da celebração do Termo de Execução Cultural ou não cumpra as condições necessárias para o recebimento dos recursos, poderá ser convocado o próximo projeto classificado no cadastro de reserva, observadas as regras de ações afirmativas e a disponibilidade financeira.

10.35. Não haverá rateio automático dos recursos remanescentes entre os projetos selecionados. Eventual saldo decorrente da não utilização integral dos recursos será destinado conforme as regras da PNAB, do Plano de Aplicação dos Recursos – PAR/PAAR do Município e da legislação aplicável.

11. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

11.1. Após a publicação do resultado final da Etapa de Seleção, os proponentes classificados dentro do número de vagas previstas neste Edital serão convocados para a Etapa de Habilitação, devendo apresentar a documentação exigida no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do primeiro dia útil subsequente à publicação da convocação.

11.2. A documentação deverá ser apresentada mediante protocolo junto à Prefeitura Municipal de Nova Prata, observados os prazos e horários estabelecidos neste Edital.

11.3. DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

11.3.1. proponente deverá apresentar:

- a) comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) estatuto social, ata de constituição, contrato social ou documento equivalente, acompanhado das respectivas alterações, quando aplicável;
- c) ata ou documento que comprove a atual composição da diretoria e a representação legal da entidade, quando não constar dos atos constitutivos apresentados;
- d) documento de identificação do representante legal da entidade, contendo CPF;
- e) comprovante de endereço atualizado da entidade proponente;
- f) certidão de regularidade perante os tributos e contribuições federais e a Dívida Ativa da União;
- g) certidão de regularidade perante os tributos estaduais do Estado do Rio Grande do Sul;
- h) certidão de regularidade perante os tributos municipais do Município de Nova Prata;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS, quando aplicável;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

- k) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, quando exigível em razão da natureza jurídica do proponente;
- l) comprovante de abertura de **conta bancária específica** para movimentação dos recursos destinados ao projeto, em nome da entidade proponente;
- m) documento que comprove o vínculo do proponente com o imóvel objeto da intervenção, quando não apresentado ou quando houver necessidade de atualização da documentação apresentada na inscrição;
- n) autorização expressa do proprietário ou responsável legal pelo imóvel para realização da intervenção, quando o proponente não for o proprietário;
- o) documentação técnica complementar eventualmente exigida em razão da natureza da intervenção, incluindo projeto, memorial descritivo, orçamento técnico, ART, RRT, laudo ou documento equivalente, quando aplicável; e
- p) demais documentos que sejam expressamente exigidos neste Edital ou necessários à formalização do Termo de Execução Cultural.

11.4. As certidões positivas com efeito de negativas serão aceitas como certidões negativas, desde que permitam a celebração de instrumentos jurídicos com a Administração Pública.

11.5. As certidões apresentadas deverão estar válidas na data de sua apresentação, admitindo-se a consulta direta pela Administração aos sistemas oficiais de emissão, quando disponível.

11.6. O proponente que não apresentar a documentação exigida no prazo estabelecido, não comprovar sua regularidade ou não atender às condições de habilitação previstas neste Edital poderá ser considerado inabilitado, mediante decisão fundamentada.

11.7. A inabilitação não prejudicará a convocação do próximo projeto classificado no cadastro de reserva, observadas as regras de ações afirmativas e a disponibilidade dos recursos.

11.8. Durante a Etapa de Habilitação, a Administração poderá solicitar esclarecimentos, correções ou complementação de documentos, quando o saneamento for possível sem alteração da proposta, do proponente ou das condições essenciais consideradas na seleção.

11.9. A possibilidade de saneamento não se aplica à ausência de documentos essenciais cuja inexistência impeça a comprovação da habilitação ou a celebração do Termo de Execução Cultural.

11.10. Contra a decisão de inabilitação caberá recurso, mediante formulário próprio constante do Anexo 08, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado da Etapa de Habilitação.

11.11. O recurso deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal de Nova Prata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

11.12. Os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

11.13. Os recursos serão analisados pela Comissão de Seleção ou pela instância administrativa designada pelo Município, que deverá apresentar decisão fundamentada.

11.14. Após o julgamento dos recursos, será publicado o resultado final da Etapa de Habilitação no Diário Oficial do Município e no site oficial do Município de Nova Prata.

11.15. Encerrada a Etapa de Habilitação, os proponentes habilitados serão convocados para assinatura do Termo de Execução Cultural.

12. DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. Após a conclusão da Etapa de Habilitação e a homologação do resultado final, os proponentes habilitados serão convocados para assinatura do **Termo de Execução Cultural**, conforme modelo constante do **Anexo 04** deste Edital.

12.2. O Termo de Execução Cultural poderá ser assinado de forma eletrônica, por meio do sistema ou plataforma disponibilizada pelo Município de Nova Prata, ou por outro meio legalmente válido definido pela Administração.

12.3. Quando utilizada assinatura eletrônica, o representante legal da entidade deverá realizar o cadastro necessário na plataforma indicada pelo Município, sendo de sua responsabilidade a guarda de suas credenciais de acesso.

12.4. O representante legal deverá fornecer endereço de e-mail atualizado para recebimento das comunicações relativas à assinatura do Termo de Execução Cultural.

12.5. A veracidade e a atualização dos dados fornecidos pelo proponente são de sua inteira responsabilidade.

12.6. O Termo de Execução Cultural devidamente assinado pelas partes produzirá todos os efeitos legais e estabelecerá as obrigações do Município e do agente cultural para execução do projeto aprovado.

12.7. O proponente habilitado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da convocação, para assinar o Termo de Execução Cultural.

12.8. A ausência de assinatura do Termo de Execução Cultural no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá caracterizar desistência, facultando ao Município convocar o próximo proponente classificado no cadastro de reserva, observadas as regras de ações afirmativas e a disponibilidade dos recursos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

12.9. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, os recursos serão repassados em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, observadas a disponibilidade financeira e as condições estabelecidas no instrumento.

12.10. A conta bancária deverá ser de titularidade do proponente e utilizada exclusivamente para a movimentação dos recursos destinados ao projeto, observadas as regras estabelecidas no Termo de Execução Cultural e na legislação aplicável.

12.11. O proponente deverá providenciar a abertura da conta bancária específica em tempo hábil para o recebimento dos recursos, sendo de sua responsabilidade a escolha da instituição financeira.

12.12. O Município não se responsabilizará por tarifas, encargos, problemas operacionais ou demais questões relacionadas à instituição financeira escolhida pelo proponente, ressalvadas as obrigações que legalmente competirem à Administração.

12.13. O recurso deverá ser utilizado exclusivamente para a execução do projeto aprovado, observando-se o Plano de Trabalho, o orçamento aprovado e as demais condições estabelecidas no Termo de Execução Cultural.

12.14. A movimentação dos recursos deverá ocorrer de forma compatível com a execução do projeto, mantendo-se os documentos comprobatórios das despesas e pagamentos realizados para fins de acompanhamento e comprovação da execução do objeto.

12.15. O prazo de execução do projeto será de **12 (doze) meses**, contado a partir do efetivo recebimento dos recursos na conta bancária específica, salvo prazo diverso estabelecido no Termo de Execução Cultural.

12.16. O início da execução da intervenção deverá observar o cronograma aprovado, bem como todas as exigências técnicas, legais e administrativas aplicáveis ao imóvel e aos serviços previstos.

12.17. O recebimento dos recursos não dispensa o proponente da obtenção de licenças, autorizações, projetos, ART, RRT ou outros documentos eventualmente necessários à execução da intervenção.

12.18. A execução financeira deverá estar diretamente vinculada à execução física do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos para despesas estranhas ao objeto aprovado.

12.19. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o repasse dos recursos ficam condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

12.20. A seleção e classificação do projeto, por si só, não gera direito ao recebimento dos recursos, ficando sua efetivação condicionada à habilitação do proponente, à assinatura do Termo de Execução Cultural e ao atendimento das demais exigências previstas neste Edital.

13. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

13.1. É obrigação do agente cultural executar integralmente a intervenção aprovada, observando o Plano de Trabalho, o cronograma físico-financeiro, o orçamento aprovado, as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas no Termo de Execução Cultural.

13.2. Os recursos recebidos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto aprovado, sendo vedada sua utilização para despesas estranhas à finalidade cultural do projeto ou para despesas expressamente vedadas neste Edital.

13.3. Eventuais alterações no Plano de Trabalho poderão ser solicitadas pelo agente cultural durante a execução do projeto, desde que devidamente justificadas e que não impliquem alteração do objeto principal, da finalidade cultural ou descaracterização da intervenção aprovada.

13.4. A solicitação de alteração deverá ser formalizada por escrito perante a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, contendo:

- a) justificativa detalhada da alteração pretendida;
- b) descrição dos serviços, materiais ou etapas que serão alterados, incluídos ou excluídos;
- c) demonstração dos impactos no orçamento e no cronograma físico-financeiro; e
- d) quando necessário, documentação técnica que justifique a alteração.

13.5. As alterações que impliquem modificação relevante do objeto, alteração significativa do orçamento, inclusão de novos serviços ou modificação das características da intervenção dependerão de **autorização prévia e expressa do Município**, não podendo ser executadas antes de sua aprovação.

13.6. Não serão autorizadas alterações que:

- a) descaracterizem a finalidade cultural do projeto;
- b) modifiquem substancialmente o objeto aprovado;
- c) impliquem utilização dos recursos para despesas vedadas neste Edital;
- d) reduzam significativamente os resultados ou metas aprovadas sem justificativa técnica; ou
- e) representem desvio de finalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

13.7. Alterações de natureza técnica necessárias à adequada execução da intervenção poderão ser autorizadas pelo Município, desde que preservados o objeto, a finalidade cultural e o interesse público do projeto.

13.8. O agente cultural deverá facilitar o acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do projeto, permitindo o acesso dos servidores municipais responsáveis pelo acompanhamento ao imóvel objeto da intervenção, sempre que necessário.

13.9. O agente cultural deverá atender às solicitações de informações, documentos, registros fotográficos, comprovantes de despesas e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução.

13.10. O agente cultural deverá observar integralmente o período de vigência estabelecido no Termo de Execução Cultural, não podendo realizar despesas com recursos do projeto fora do período de execução, salvo hipóteses expressamente admitidas pela legislação aplicável.

13.11. O agente cultural deverá manter arquivados os documentos relativos à execução do projeto, incluindo notas fiscais, comprovantes de pagamento, orçamentos, contratos, registros fotográficos, documentos técnicos e demais comprovantes, pelo prazo estabelecido na legislação aplicável e no Termo de Execução Cultural.

13.12. As despesas do projeto deverão ser realizadas por meio da conta bancária específica indicada para o recebimento dos recursos, observadas as regras estabelecidas no Termo de Execução Cultural.

13.13. Sempre que possível, os pagamentos deverão ser realizados por meio eletrônico, diretamente ao fornecedor ou prestador do serviço, mantendo-se os respectivos comprovantes de pagamento.

13.14. As despesas deverão ser comprovadas por documentos fiscais ou outros documentos idôneos admitidos pela legislação, emitidos em nome do proponente ou em conformidade com as regras aplicáveis ao respectivo tipo de despesa.

13.15. Os documentos comprobatórios das despesas deverão ser legíveis, íntegros e sem rasuras que comprometam sua autenticidade ou identificação.

13.16. Os pagamentos realizados deverão guardar correspondência direta com os serviços, materiais e demais despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado.

13.17. O proponente deverá observar a legislação tributária e trabalhista aplicável às contratações realizadas com os recursos do projeto, sendo de sua responsabilidade a realização das retenções tributárias e demais obrigações legais eventualmente incidentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

- 13.18.** A contratação de empresas, profissionais ou fornecedores para execução dos serviços deverá observar os valores de mercado e a compatibilidade com o orçamento aprovado.
- 13.19.** O proponente deverá manter documentação suficiente para demonstrar a regularidade das despesas realizadas e sua relação direta com o objeto do projeto.
- 13.20.** Os recursos destinados ao projeto deverão permanecer em conta bancária específica de titularidade do proponente, não podendo ser misturados ou transferidos para contas de terceiros ou utilizados para finalidade diversa da estabelecida no Termo de Execução Cultural.
- 13.21.** Não poderão ser creditados na conta específica recursos de outras fontes destinados a despesas estranhas ao projeto, devendo ser preservada a adequada identificação e rastreabilidade dos recursos da PNAB.
- 13.22.** Eventuais rendimentos financeiros decorrentes da aplicação dos recursos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto, observadas as regras da legislação aplicável.
- 13.23.** Após a conclusão do projeto e o cumprimento das obrigações previstas no Termo de Execução Cultural, eventual saldo remanescente deverá receber a destinação prevista na legislação da PNAB e nas orientações do Município, não podendo ser apropriado pelo proponente.
- 13.24.** A execução da reforma deverá observar as especificações constantes do projeto aprovado, bem como as normas técnicas, de segurança, acessibilidade e demais exigências legais aplicáveis.
- 13.25.** Quando a intervenção exigir responsável técnico, o proponente deverá providenciar a respectiva **ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica**, conforme o caso. A apresentação da Carta de Anuência não substitui a ART, RRT ou documento equivalente quando este for legalmente exigível.
- 13.26.** O responsável pelo imóvel deverá permitir a realização das vistorias e inspeções necessárias ao acompanhamento da execução.
- 13.27.** O Município poderá realizar vistoria inicial, vistorias durante a execução e vistoria final, podendo registrar fotograficamente a evolução da intervenção.
- 13.28.** O proponente deverá comunicar ao Município qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do cronograma ou a execução integral do objeto.
- 13.29.** A execução da intervenção deverá preservar, sempre que aplicável, as características históricas, arquitetônicas, artísticas e culturais da capela objeto do projeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

13.30. Não poderão ser realizadas intervenções que descaracterizem elementos de reconhecido valor histórico, cultural ou arquitetônico sem prévia justificativa técnica e autorização dos órgãos competentes, quando exigível.

13.31. Concluída a intervenção, o proponente deverá apresentar os documentos necessários à comprovação da execução do objeto, nos termos do capítulo específico deste Edital.

13.32. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá conter, no mínimo:

- a) descrição das ações realizadas;
- b) demonstração do cumprimento das metas previstas;
- c) registros fotográficos do imóvel antes, durante e após a intervenção;
- d) descrição dos serviços e materiais efetivamente utilizados;
- e) demonstração dos resultados alcançados;
- f) comprovação da realização da contrapartida cultural, quando prevista;
- g) informações sobre eventuais alterações autorizadas durante a execução; e
- h) demais documentos solicitados pelo Município.

13.33. Caso o projeto não seja executado ou seja executado parcialmente sem justificativa aceita pela Administração, poderão ser adotadas as medidas previstas na legislação e no Termo de Execução Cultural, inclusive a devolução dos recursos, total ou proporcionalmente ao descumprimento, conforme o caso.

13.34. Quando o imóvel estiver tombado, inventariado, acautelado ou submetido a qualquer regime especial de proteção patrimonial, as intervenções deverão observar as autorizações, aprovações ou manifestações dos órgãos competentes, quando exigíveis.

14. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

14.1. O proponente deverá dar publicidade ao apoio recebido por meio deste Edital, identificando a participação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, Ministério da Cultura e Governo Federal, bem como do Município de Nova Prata e da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, observadas as orientações oficiais de aplicação das marcas e comunicação da PNAB.

14.2. A identificação do apoio deverá ser realizada, sempre que aplicável, nos materiais de divulgação, placas, banners, painéis, registros fotográficos, materiais informativos ou outros meios utilizados para divulgar a intervenção e seus resultados.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

14.3. Quando houver instalação de placa ou outro elemento físico de identificação da obra, sua confecção e instalação deverão observar as orientações de identidade visual e comunicação da PNAB e as determinações do Município.

14.4. As peças de comunicação que contenham as marcas institucionais deverão, quando necessário, ser encaminhadas previamente à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer para verificação de conformidade com as orientações de comunicação do programa.

14.5. Caso o proponente divulgue a intervenção por meio de redes sociais, sites, jornais, rádio, televisão ou outros meios de comunicação, deverá informar que a ação foi realizada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, promovida pelo Ministério da Cultura/Governo Federal, em parceria com o Município de Nova Prata.

14.6. Os materiais de divulgação deverão, sempre que aplicável, observar medidas de acessibilidade, especialmente quanto à utilização de linguagem acessível, contraste, descrição de imagens e demais recursos adequados ao meio utilizado.

14.7. A divulgação do projeto deverá possuir caráter informativo, educativo ou cultural, sendo vedada a utilização dos recursos ou da comunicação do projeto para promoção pessoal de autoridades, agentes públicos ou dirigentes da entidade, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

14.8. A aplicação das marcas observará as orientações oficiais vigentes do Ministério da Cultura para a PNAB, inclusive eventuais atualizações publicadas durante a execução do projeto.

15. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

15.1. O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos projetos contemplados observarão a Lei Federal nº 14.903/2024, o Decreto Federal nº 11.453/2023, a Lei Federal nº 14.399/2022 e demais normas aplicáveis à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, priorizando a verificação do cumprimento do objeto, das metas e dos resultados previstos no Plano de Trabalho.

15.2. Considerando a natureza dos projetos contemplados neste Edital, que envolvem intervenções físicas em imóveis de relevância cultural, o Município poderá realizar vistorias presenciais antes, durante e após a execução das obras ou reformas, com a finalidade de verificar o cumprimento do objeto.

15.3. A vistoria poderá ser acompanhada de registros fotográficos, relatórios técnicos, documentos, medições e outros elementos necessários à comprovação da execução da intervenção.

15.4. Ao final da execução, o agente cultural deverá apresentar o Relatório Final de Execução do Objeto, conforme modelo constante do Anexo 05, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do término



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

da vigência do Termo de Execução Cultural. A Lei nº 14.903/2024 estabelece esse prazo para o Relatório de Objeto da Execução Cultural.

15.5. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá demonstrar, de forma objetiva, a realização da intervenção aprovada e o cumprimento das metas e resultados previstos no Plano de Trabalho.

15.6. O Relatório deverá conter, no mínimo:

- a) descrição das ações e serviços efetivamente realizados;
- b) demonstração do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- c) descrição dos resultados alcançados;
- d) registro fotográfico do imóvel antes, durante e após a execução da intervenção;
- e) descrição dos materiais e serviços utilizados;
- f) informação sobre eventuais alterações realizadas durante a execução e suas respectivas autorizações, quando aplicável;
- g) comprovação da realização da contrapartida cultural prevista no projeto, quando houver;
- h) documentos técnicos relacionados à intervenção, quando aplicáveis;
- e) declaração do responsável pelo imóvel quanto à realização da intervenção, quando solicitado; e
- f) outros documentos necessários à comprovação do cumprimento do objeto.

15.7. O agente público responsável pela análise do Relatório Final de Execução do Objeto deverá elaborar parecer técnico e concluir:

15.8. pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificado, encaminhando o processo à autoridade competente para julgamento;

15.9. pela necessidade de apresentação de documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto; ou

15.10. pela necessidade de apresentação de Relatório Financeiro da Execução Cultural, quando os elementos apresentados forem insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial devidamente justificado.

15.11. O Relatório Financeiro da Execução Cultural não será exigido automaticamente dos proponentes e somente será solicitado:

- a) quando não estiver comprovado o cumprimento integral do objeto por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e da documentação complementar eventualmente apresentada; ou
- b) quando houver denúncia de irregularidade na execução do projeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pela Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

15.12. Quando solicitado, o Relatório Financeiro da Execução Cultural deverá ser apresentado no prazo de até **120 (cento e vinte) dias**, contado do recebimento da notificação específica, observada a legislação aplicável.

15.13. A autoridade competente para julgamento da prestação de informações poderá:

- a) solicitar documentação complementar;
- b) aprovar a prestação de informações sem ressalvas, quando comprovado o cumprimento integral do objeto;
- c) aprovar com ressalvas, quando comprovada a realização do objeto, mas identificadas inadequações na execução do projeto ou na execução financeira, sem caracterização de má-fé; ou
- d) rejeitar, total ou parcialmente, a prestação de informações, quando constatado o descumprimento do objeto, a utilização irregular dos recursos ou outras irregularidades que justifiquem a medida.

15.14. Na hipótese de rejeição total ou parcial, poderão ser determinadas, conforme o caso e observada a legislação aplicável:

- a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução do objeto;
- b) pagamento de multa, quando cabível;
- c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo legalmente estabelecido; ou
- d) execução de plano de ações compensatórias, quando admitido pela legislação.

15.15. A Lei nº 14.903/2024 prevê expressamente essas possibilidades e estabelece que as medidas podem ser cumulativas somente em caso de comprovada má-fé.

15.16. Nos casos de rejeição parcial ou total da prestação de informações, o agente cultural poderá requerer, quando admitido pela legislação e mediante análise da Administração, a conversão das medidas aplicáveis em obrigação de executar plano de ações compensatórias, observadas as condições estabelecidas pela autoridade competente.

15.17. O plano de ações compensatórias deverá guardar relação com a finalidade cultural do projeto e demonstrar capacidade de reparar ou compensar, de forma adequada, o prejuízo cultural decorrente do descumprimento identificado.

15.18. A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça ou prejudique a execução do projeto poderá afastar a rejeição da prestação de informações, desde que devidamente comprovada e comunicada ao Município tão logo seja possível.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

15.19. A ocorrência de caso fortuito ou força maior não dispensa o agente cultural de adotar as medidas razoáveis para minimizar os prejuízos e buscar a continuidade ou conclusão do objeto, quando possível.

15.20. Nos casos em que ficar caracterizada má-fé do agente cultural, serão adotadas as medidas previstas na legislação aplicável, não sendo admitida a conversão da obrigação de devolução em plano de ações compensatórias quando vedada pela legislação.

15.21. Quando houver determinação de devolução de recursos, o valor a ser restituído será calculado de acordo com a legislação aplicável, observada a proporcionalidade entre o valor recebido e o objeto efetivamente executado.

15.22. A atualização dos valores a devolver e os encargos eventualmente incidentes observarão a legislação aplicável.

15.23. A lei prevê, para devoluções determinadas no julgamento, atualização pelo IPCA e juros de mora nos termos legais.

15.24. O agente cultural poderá requerer o parcelamento do débito, quando admitido, observadas as condições estabelecidas na legislação municipal aplicável.

15.25. O agente cultural deverá manter arquivados os documentos relativos ao cumprimento do objeto e à execução financeira pelo prazo mínimo de **05 (cinco) anos**, contado do término da vigência do Termo de Execução Cultural.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito ou discriminação de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, deficiência ou outras formas de discriminação serão desclassificados, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável. O Decreto nº 11.453/2023 também prevê expressamente essa hipótese de desclassificação.

16.2. A constatação de irregularidades ou de falsidade nas informações ou documentos apresentados poderá ensejar a desclassificação do proponente, a inabilitação, a suspensão da execução do projeto ou outras medidas cabíveis, conforme o momento em que a irregularidade for constatada e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

16.3. O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município de Nova Prata e nos demais meios oficiais de divulgação definidos pela Administração.

16.4. É responsabilidade do proponente acompanhar todas as etapas do Edital, inclusive convocações, resultados, prazos, comunicações e demais publicações realizadas pelo Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

16.5. O Município não se responsabiliza por autorizações, licenças, registros ou documentos que sejam de responsabilidade do proponente ou do proprietário do imóvel para execução da intervenção, cabendo ao responsável pelo projeto providenciar aqueles que forem exigidos pela legislação, pelos órgãos competentes ou em razão da natureza da obra.

16.6. Quando a intervenção envolver imóvel protegido, tombado ou sujeito a regime especial de preservação, o proponente deverá providenciar as autorizações dos órgãos competentes antes da execução das intervenções que delas dependam.

16.7. Os prazos estabelecidos neste Edital serão contados na forma prevista na legislação aplicável. Quando o último dia do prazo coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia em que não houver expediente administrativo, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

16.8. As despesas realizadas pelo proponente antes da celebração do Termo de Execução Cultural e da liberação dos recursos correrão por sua conta e risco, não gerando direito automático a ressarcimento. As despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, inclusive aquelas relativas à elaboração de projeto, memorial descritivo, acompanhamento técnico, responsabilidade técnica e ART/RRT, quando necessárias ao objeto e legalmente admitidas, poderão ser custeadas com os recursos do projeto, desde que realizadas durante o período de execução e observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Execução Cultural.

16.9. O proponente é responsável pela veracidade, autenticidade e integridade das informações e documentos apresentados ao Município.

16.10. O proponente deverá manter atualizados seus dados de contato, especialmente endereço, telefone e endereço eletrônico, durante todo o período de vigência do Edital e do Termo de Execução Cultural.

16.11. As comunicações oficiais poderão ser realizadas por meio das publicações oficiais do Município, do site institucional, do endereço eletrônico informado pelo proponente ou por outros meios formalmente adotados pela Administração.

16.12. Eventuais dúvidas e informações complementares poderão ser obtidas pelo e-mail cultura@novaprata.rs.gov.br ou pelo telefone **(54) 3242-9987**, junto à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Nova Prata.

16.13. O resultado deste Edital terá validade pelo período necessário à formalização dos Termos de Execução Cultural e à convocação de eventuais suplentes, observado o prazo estabelecido no cronograma e as disposições deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

16.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, observada a legislação aplicável e, quando necessário, mediante manifestação da Procuradoria Jurídica e dos demais órgãos competentes do Município.

16.15. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo 01 – Categorias, distribuição de vagas e valores;

Anexo 02 – Formulário de Inscrição e Plano de Trabalho;

Anexo 03 – Critérios de Avaliação e Ficha de Pontuação;

Anexo 04 – Termo de Execução Cultural;

Anexo 05 – Relatório Final de Execução do Objeto;

Anexo 06 – Declaração de Vínculo e Autorização para Intervenção no Imóvel;

Anexo 07 – Declaração Étnico-Racial;

Anexo 08 – Formulário de Interposição de Recurso;

Anexo 09 – Declaração de Veracidade e Responsabilidade das Informações;

Anexo 10 – Cronograma do Edital;

Anexo 11 – Carta de Anuência do Responsável Técnico.

Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 29 de setembro de 2026.

Umberto Luiz Carnevali

Prefeito Municipal

Paulo Ricardo Bristot Sobrinho

Secretário de Turismo, Esporte,
Cultura e Lazer